



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971001057
Número Único: 0001444-26.2019.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/05/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: YURE PEREIRA SANTOS
Endereço: POV. GRAVATÁ
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Requerente: Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

28/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE

Processo: 201971001057

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YURE PEREIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: YURE PEREIRA SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03166-6

CONTA: 000001004671-8

Nr. Autenticação
 BRADESCO140920170500000000002370316600001004671236250 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Abaixo, trecho com a conclusão do laudo:

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos respectivamente pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda da mobilidade de um dos ombros (25%) de grau leve (25%) e incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau leve (25%).

Ocorre que, não se observa o correto enquadramento da invalidez conforme as limitações físicas irreparáveis indicadas pelo próprio perito.

Segundo indicação do laudo, as limitações referem-se exclusivamente ao quadril e ao joelho:

No membro inferior direito apresenta limitação leve da flexão do quadril e limitação leve da flexo extensão do joelho.

Portanto, indevida a gradação para o membro inferior como um todo, principalmente, porque as lesões não acarretaram limitações mais abrangentes a ponto de alcançar o membro como um todo.

Assim, tendo em vista que existe previsão da tabela para cada um dos seguimentos indicados, o enquadramento deverá ser a eles correspondente:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					25%	
Perda completa da mobilidade de um <u>quadril</u> , <u>joelho</u> ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						

Dessa forma, deverá ser observado que o laudo apontou invalidez mais abrangente do que de ato correspondem as limitações físicas irreparáveis verificadas, devendo ser efetivado o correto enquadramento da invalidez conforme previsto na tabela, sendo o enquadramento para joelho e para quadril, separadamente, devendo ser considerando, ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert a fim de que esclareça os pontos levantados, retificando o laudo se assim entender.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 27 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**